

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado, Ap

258-461880721-0
15/SET/2022

HORA DF 13:48:53

LOT. 05.021596-5

LOCALIDADE: MARACANAÚ

AG. VINCULADA: 1961

TERM 060542

COMPROVANTE PAGAMENTO DE
BOLETO BANCOSINST. EMISSORA: BANCO BRADESCO S/A
BANCO RECEBEDOR: CAIXA ECONÔMICA FEDERALLINHA DIGITÁVEL DO CÓDIGO DE BARRAS
2379299908 92179000044
08006090206 6 91090000048000

BENEFICIÁRIO

NOME FANTASIA: CENTRO DE EDUCACAO ESPECIAL

RAZAO SOCIAL: CENTRO DE EDUCACAO ESPECIAL I

CNPJ: 21.810.994/0001-81

BENEFICIÁRIO FINAL

NOME FANTASIA: CENTRO DE EDUCACAO ESPECIAL

RAZAO SOCIAL: CENTRO DE EDUCACAO ESPECIAL I

CNPJ: 21.810.994/0001-81

PAGADOR

NOME: MARCIA BANDEIRA DA SILVA MELO

CPF: 710.884.903-87

DATA DE VENCIMENTO:

15/SET/2022

DATA DE PAGAMENTO:

15/SET/2022

VALOR NOMINAL:

480,00

JUROS:

0,00

IOF:

0,00

MULTA:

0,00

DESCONTO:

250,00

ABATIMENTO:

0,00

VALOR CALCULADO:

230,00

VALOR DO PAGAMENTO:

230,00

TIPO DE PAGAMENTO: ESPÉCIE

258-461880721-0

VIA DO BANCO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado, Ap

134-624675451-5

14/MAI/2022

HORA DF 10:59:12

LOT. 05.021596-5

LOCALIDADE: MARACANAÚ

AG. VINCULADA: 1961

TERM 045697

COMPROVANTE PAGAMENTO DE
BOLETO BANCOSINST. EMISSORA: BANCO BRADESCO S/A
BANCO RECEBEDOR: CAIXA ECONÔMICA FEDERALLINHA DIGITÁVEL DO CÓDIGO DE BARRAS
2379299908 92069000013
11006090200 1 89800000020000

BENEFICIÁRIO

NOME FANTASIA: CENTRO DE EDUCACAO ESPECIAL

RAZAO SOCIAL: CENTRO DE EDUCACAO ESPECIAL I

CNPJ: 21.810.994/0001-81

BENEFICIÁRIO FINAL

NOME FANTASIA: CENTRO DE EDUCACAO ESPECIAL

RAZAO SOCIAL: CENTRO DE EDUCACAO ESPECIAL I

CNPJ: 21.810.994/0001-81

PAGADOR

NOME: MARCIA BANDEIRA DA SILVA MELO

CPF: 710.884.903-87

DATA DE VENCIMENTO:

15/MAI/2022

DATA DE PAGAMENTO:

14/MAI/2022

VALOR NOMINAL:

280,00

JUROS:

0,00

IOF:

0,00

MULTA:

0,00

DESCONTO:

50,00

ABATIMENTO:

0,00

VALOR CALCULADO:

230,00

VALOR DO PAGAMENTO:

230,00

TIPO DE PAGAMENTO: ESPÉCIE

134-624675451-5

VIA DO CLIENTE

nu

Comprovante de
pagamento

14 JUN 2022 - 17:54:27

Valor R\$ 230,00

Pagador Márcia Bandeira da Silva Melo

Agência 0001

Conta 18786588-8

III Documento

Favorecido CENTRO DE EDUCACAO
ESPECIALIZADA E DESEN

Emissor BCO BRADESCO S.A.

Vencimento 15 JUN 2022

Linha digitável 23792.99908
92069.000013
12006.090208
2
90170000028000

Nu Pagamentos S.A. - Instituição de
Pagamento
CNPJ 18.236.120/0001-58

ID da transação:
62a8f583-23a2-4e48-8cdd-
a5ea1ab73e1a

Estamos aqui para ajudar se você tiver
alguma dúvida.

Me ajuda



CEED

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**CONTRATANTE:****ALUNO (A):** MARCIA BANDEIRA DA SILVA MELO**RG:** 94002089716**CPF:** 710.884.903-87**DATA DE NASC:** 10/09/1974**NATURALIDADE:** FORTALEZA -CE**CONTATO:** (85) 9 9413-9252**E-MAIL:** marciamelo45@hotmail.com**ENDEREÇO:** RUA 8**Nº:** 239**BAIRRO:** VILA DAS FLORES**CIDADE:** PACATUBA**RESPONSÁVEL:****NOME:****RG:****CPF:****DATA DE NASC.:****MÍDIA:** PROMOÇÃO OPACATUBANO**ATENDIDO POR:** DOUGLAS

Doravante denominado (a) apenas por "Contratante" e/ou "Aluno".

CONTRATADA:

CONSULTORIA EXECUTIVA E EDUCACIONAL DOWSLEY - CEED, inscrita no CNPJ sob o nº 21.810.994/0001-81, com endereço na Rua 05 nº 128, Bairro Jereissati I, Maracanaú – Ceará, CEP: 61.900-340, doravante denominada apenas por "Contratada" ou "", neste ato representada pela diretora presidente, Sra. EULA PAULA ROCHA DOWSLEY, brasileira, casada, administradora, educadora, inscrito no CPF sob o nº 954.255.193-20, tem entre si justo e contratado as seguintes cláusulas e condições, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Instrumento possui como objeto o ensino ministrado pela "Contratada" através de aulas teóricas no curso Técnico em Enfermagem que ocorrerão durante o turno da Manhã e Tarde nos dias de Sábado no Horário de 08:00 às 17:00 ao "Aluno" matriculado.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA CONFIRMAÇÃO DA MATRÍCULA – A matrícula torna-se efetivada quando o "Contratante" assina este Contrato e de acordo com as normas regimentais e política pedagógicas estabelecidas pela Contratada. Apresenta o comprovante de pagamento da Taxa de Matrícula e entrega toda a documentação exigida pela "Contratada".

§ 1º. – A lista dos documentos necessários para matrícula estará disponível na secretaria da instituição ou com o coordenador local do curso.

§ 2º. – O contratante declara ter ciência de todas as informações sobre o curso e submete-se aos planos de ensino, regras da instituição e estrutura de funcionamento do mesmo.

§ 3º. – O aluno declara receber neste ato as regras da CONTRATADA.

§ 4º. – O aluno que deixar de assistir a algum módulo não terá direito à reposição do mesmo ou à compensação do valor pago pelo referido curso, mesmo tendo sua falta justificada.

§ 4º. – As faltas só serão justificadas mediante apresentação de atestado médico ou em caso de óbito familiar, conforme legislação nacional vigente.

§ 5º. – As aulas serão ministradas em salas de aula ou local que a CONTRATADA indicar, tendo em vista a natureza dos conteúdos e as técnicas pedagógicas que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA CERTIFICAÇÃO – A CONTRATADA estabelece que a emissão do Certificado de Conclusão do Curso só será realizada para o CONTRATANTE que obtiver no mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência, concluir de forma satisfatória as avaliações propostas no decorrer do curso cuja média das mesmas não podem ser inferior a nota 6,0 e que estiver com todas as parcelas do seu curso quitadas.

CLÁUSULA QUARTA: DA DESISTÊNCIA – A desistência poderá ser requerida pelo "Contratante", a qualquer tempo, antes do início das aulas, por meio de carta de próprio punho, não sendo possível a devolução da taxa de matrícula ou valores pagos, tendo natureza de sinal ou arras (Art. 420, Código Civil).

§ 1º. – No caso de desistência pela CONTRATADA, o valor pago será devolvido de forma integral, sem correção monetária e sem juros, no prazo de até 6 (seis) meses.

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO – O valor referente à prestação pelo serviço educacional será de: Taxa no ato da Matrícula no valor de R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais) e R\$ 8.640 (Oito Mil Seiscentos e Quarenta Reais), que serão pagos em 18 parcelas no valor de R\$ 480,00 (Quatrocentos e Oitenta Reais), com vencimento no dia 15 a partir do mês Março de 2022.

§ 2º. – Em virtude do período de contratação, o contratante foi contemplado com um desconto de 52% (Cinquenta e Dois por cento) sobre as prestações vincendas, passando as mesmas serem exigidas com os seguintes valores: Taxa no ato da Matrícula no valor de R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais) e R\$ 4.140,00 (Quatro Mil Cento e Quarenta Reais), que serão pagos em 18 parcelas no valor de R\$ 230,00 (Duzentos e Trinta Reais), com vencimento no dia 15 a partir do mês Março de 2022.

§ 3º. – Em razão do desconto supracitado, valores correspondentes a deslocamento, alimentação e seguro para estágio ou aula de campo, bem como outros encargos, serão de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE (aluno).

§ 4º. – O inadimplemento de valores referente ao seguro para estágio, bem como a falta de apresentação de documentos médico comprovando a aptidão do CONTRANTE (aluno) para participar do estágio ou aulas em campo, impedirá a participação do mesmo.

§ 5º. – Os valores acima descritos referem-se tão somente à prestação dos serviços educacionais, não incluso o material didático e fardamento, alimentação, transporte ou outros custos.

§ 6º. – As cobranças dos valores dispostos nesta cláusula serão realizadas através de carnê, boleto e/ou parcelados nos cartões de crédito conforme valores estabelecidos neste contrato.

§ 7º. – Em caso de falta de pagamento no vencimento de qualquer das parcelas, o CONTRATANTE ficará constituído em mora, nos termos do Código Civil Brasileiro, passando o valor não pago, a constituir dívida líquida, certa e exigível, cobrável por vias administrativas e/ou judiciais.

§ 8º - O valor da parcela devida e/ou vencida será acrescido de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor principal e de correção monetária de acordo com variação acumulada do IGP-M/FGV, além de juros de mora de 8% (oito por cento) ao mês e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da dívida quando a cobrança se der por profissional especializado ou ajuizamento de ação judicial. Em caso de ação judicial, o CONTRATANTE arcará ainda com os custos judiciais.

§ 9º - Em caso de inadimplência, o Contratante perderá automaticamente o direito ao desconto, ficando o valor integral no montante de R\$ 480,00 (Trezentos e Sessenta Reais), concedido pela "Ceed"(CONTRATADA), independente da natureza deste, obrigando-se ao pagamento integral da parcela vencida, acrescendo-se os encargos contratuais e legais, bem como terá seus dados inscritos junto a órgão de proteção ao crédito.

§ 10º - O não comparecimento do Contratante aos atos escolares, ora contratados não exime o mesmo do pagamento das parcelas acordadas neste contrato, uma vez que o serviço será disponibilizado.

§ 11º O valor das parcelas serão reajustados anualmente e automaticamente tendo como base o IGPM/FGV.

§ 12º - Em caso de suspensão/desistência após o início do curso, será cobrada multa compensatória de 30% (trinta por cento) do saldo devedor referente ao valor integral, sem descontos, devendo o Contratante estar quite com as parcelas já vencidas.

§ 13º - Em casos de suspensão contratual e posterior retorno do Contratante, ocorrerá a perda do desconto concedido pela Contratada e será descontada a multa compensatória descrita no parágrafo anterior das parcelas futuras até a compensação de valores.

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA não garante emprego aos seus alunos(CONTRATANTES).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA: Cabe à Contratada a orientação pedagógicas sobre o serviço contratado, especialmente no que se refere à designação de aulas, atividades, avaliações, carga horária, contratação e dispensa do corpo docente, orientadores pedagógicos e educacionais, auxiliares administrativos e de qualquer profissional encarregado dos serviços escolares, além de outras atividades inerentes ao bom funcionamento da Escola, sem qualquer ingerência do "Contratante".

CLÁUSULA OITAVA: DO DEVER DE VIGILÂNCIA: É vedado ao "Contratante" portar qualquer material, produto ou objeto contundente, nocivo ou perigoso à segurança ou à saúde de outrem nas dependências da CONTRATADA, ou em locais disponibilizados pela contratada para prestação do serviço educacional.

CLÁUSULA NONA: DO FARDAMENTO: É terminantemente vedado ao CONTRATANTE beneficiário assistir as aulas, ou praticar de qualquer outra atividade, bem como permanecer nas instalações da Contratada sem o devido uniforme padrão, ou seja fardamento padronizado pela Contratada. Não será em hipótese alguma permitido uso de trajes inadequados, tais como: bermuda, shorts, camisetas e outros que não estejam de acordo com o ambiente escolar.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO USO DA IMAGEM: O CONTRATANTE neste ato, autoriza e cessa o seu direito de imagem para a CONTRATADA, sem qualquer ônus ou seja, a título gratuito.

§1º - Fica a "Contratada autorizada", desde já, livre de qualquer ônus, pelo "Contratante", a utilizar-se da imagem do CONTRATANTE para fins exclusivos de divulgação, da "CONTRATADA" e de suas atividades, podendo tanto reproduzi-la, manipulá-la, editá-la, como divulgá-la junto à internet, jornais, TV, bem como todos os demais meios de comunicação pública ou privada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO OBJETO DE USO PESSOAL: Os objetos de propriedade e uso pessoal do aluno (CONTRATANTE) na "Contratada", bem como equipamentos eletrônicos, jóias, dinheiro, acessórios de adorno, são de inteira responsabilidade do usuário (CONTRATANTE). A CONTRATADA não se responsabiliza pela perda, roubo ou abandono dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EFICÁCIA EXECUTIVA EXTRAJUDICIAL DO CONTRATO: As partes atribuem ao presente Instrumento Contratual plena eficácia e força executiva extrajudicial, independente de notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO: Fica eleito o foro da Comarca de Maracanaú, Estado do Ceará, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes deste Instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente "Contrato de Prestação de Serviços Educacionais", em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas, para que produza os efeitos legais.

Maracanaú/Ceará, 26 de Janeiro de 2022.

Monique Bandeira da Silva Freire
Contratante

Paula Paula R. Dowsley

CEED- Consultoria Executiva e Educacional Dowsley
CNPJ: 21.810.994/0001-81

Testemunha 01:

Responsável

CPF:

Testemunha 02:

CPF: